

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 257/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 46/23 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO EFETUAR A DESAFETAÇÃO DE SEGMENTOS RODOVIÁRIOS QUE ESPECIFICA E A TRANSFERÊNCIA DESTES AO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo efetuar a desafetação de segmentos rodoviários que especifica e a transferência destes ao Município de Reserva do Iguaçu.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar os segmentos da Rodovia Estadual PR-459 do Sistema Rodoviário Estadual a seguir discriminados:

I - segmento sob código 459S0020EPR, com 0,21km de extensão, compreendido entre o ponto de coordenadas 25°49'59.61"S e 52°01'17.80"O (Datum WGS84), e o ponto de referência 1517 do S.R.E 2020 de coordenadas 25°50'05.31"S e 52°01'22.35"O;

II - segmento sob código 459S0024EPR, com 1,50km de extensão, compreendido entre o ponto referência 1036 do S.R.E 2020 de coordenadas 25°50'03.01"S e 52°01'51.19"O, e o ponto de coordenadas 25°49'24.83"S e 52°02'25.28"O (Datum WGS84).

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a transferir ao município de Reserva do Iguaçu o domínio dos segmentos da Rodovia Estadual PR-459 indicados nos incisos I e II do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A transferência tem por finalidade a incorporação de segmentos de rodovia estadual implantada ao sistema viário sob jurisdição municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **4614.872.6809MunicipalizacaoReservadolguacu.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 11/04/2023 11:52.

Inserido ao protocolo **14.872.680-9** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 11/04/2023 11:36.

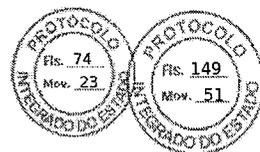


Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e2c7264d32dd6e9ddb1b76b01e88f70.



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

O Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Sr.(a) Vitorio Antunes e Paula, inscrito no CPF sob nº 855.281.889-20, casado residente e domiciliado na rua Coronel Lustosa, 394 centro, Reserva do Iguaçu, estado do Paraná, declara para fins de exclusão à malha rodoviária estadual, que concorda com a transferência de segmentos da rodovia estadual **PR-459** abaixo relacionados, que passarão a integrar a malha rodoviária municipal desse município, sem nenhum ônus para o Estado do Paraná:

1. Código do S.R.E 2020 – 459S0020EPR, com aproximadamente 0,21km de extensão, compreendido entre o ponto de coordenadas 25°49'59.61"S, 52°01'17.80"O (Datum WGS84), e o ponto de referência 1517 do S.R.E 2020 de coordenadas 25°50'05.31" S, 52°01'22,35" O (Datum WGS84);

2. Códigos do S.R.E 2020 - 459S0024EPR, com 1,50km de extensão, compreendido entre o ponto referência 1036 do S.R.E 2020 de coordenadas 25°50'03.01" S, 52°01'51.19" O (Datum WGS84), e o ponto de referência coordenadas 25°49'24.83"S, 52°02'25.28"O (Datum WGS84).

Desta forma, todas as despesas de construção e manutenção (investimentos e custeio), bem como passivos ambientais e as questões jurídicas pendentes passam a ser de total responsabilidade da Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu e não poderão, sob qualquer alegação, serem reclamadas ou terem solicitação de restituição, seja administrativa ou judicialmente.

Reserva do Iguaçu, 16 de novembro de 2021

VITORIO ANTUNES DE
PAULA:85528188920
Assinado de forma digital
por VITORIO ANTUNES DE
PAULA:85528188920
Dados: 2021.11.16 16:36:33
-03'00"

Vitorio Antunes de Paula

Prefeito Municipal de Reserva do
Iguaçu

CNPJ 01.612.911/0001-32

Av. 04 de setembro, 614 - Centro - CEP 85195-000 - Tel/Fax: (42) 3651-8000

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Vitorio Antunes de Paula** em 16/11/2021 16:36. Inserido ao protocolo **14.872.680-9** por: **Vitório Antunes de Paula** em: 17/11/2021 08:36. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

Inserido ao protocolo **14.872.680-9** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 11/04/2023 11:36. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **89e709c7432c5bea11bc6c30a578aa48**.

MENSAGEM Nº 46/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que objetiva a municipalização do trecho da PR-459, denominada Rodovia Sinval Martins Araújo, que cruza o perímetro urbano do município de Reserva do Iguaçu.

A proposta atende ao interesse público eis que no segmento serão executadas adequações e melhorias na via, tais como implantação de passeios e ciclovias.

Ainda, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DA para providências.

Em _____

11 ABR 2023

Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prof. 14.872.680-9



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8842/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 11 de abril de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 257/2023 - Mensagem nº 46/2023**.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 11/04/2023, às 15:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8842** e o
código CRC **1D6D8D1A2F3E8DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8874/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 12 de abril de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 12/04/2023, às 10:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8874** e o código CRC **1B6F8B1F3B0A4BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5674/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 13/04/2023, às 16:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5674** e o código CRC **1B6D8C1E3D0B8AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2285/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 257/2023

Projeto de Lei nº 257/2023

Autoria Poder Executivo – Mensagem nº 46/2023

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação de segmentos rodoviários que especifica e a transferência destes ao município de Reserva do Iguaçu.

DESAFETAÇÃO DE SEGMENTO RODOVIÁRIO. POSSIBILIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 10 E 65 DA CE. ARTIGO 76, DA LEI 14.133/21. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 257/2023, tem por objetivo autorizar a desafetação, do sistema rodoviário estadual, de dois segmentos da Rodovia Estadual PR – 459, descritos no artigo 1º do Projeto:

I - segmento sob código 459S0020EPR, com 0,21km de extensão, compreendido entre o ponto de coordenadas 25°49'59.61"S e 52°01'17.80"C, (Datum WGS84), e o ponto de referência 1517 do S.R.E 2020 de coordenadas 25°50'05.31"S e 52°01'22.35"0;

II - segmento sob código 459S0024EPR, com 1,50km de extensão, compreendido entre o ponto referência 1036 do S.R.E 2020 de coordenadas 25°50'03.01"S e 52°01'51.19"0, e o ponto de coordenadas 25°49'24.83"S e 52°02'25.28"0 (Datum WGS84)

Esses segmentos serão transferidos ao Município de Reserva do Iguaçu, com a anuência do próprio Município (declaração de anuência anexa ao Projeto) e com a finalidade de que sejam incorporados ao sistema viário sob jurisdição municipal.

Em sua justificativa, o Poder Executivo Estadual esclarece que “A proposta atende ao interesse público eis que no segmento serão executadas adequações e melhorias na via, tais como implantação de passeios e ciclovias”, além de declarar que a medida não acarreta aumento de despesa ou renúncia de receita.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar Projetos de Lei, conforme aduz o art. 65 da Constituição do Estado do Paraná:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A Constituição Estadual estabelece, ainda, em seu artigo 87, III, a competência privativa do Governador do Estado para exercer a direção superior da administração estadual:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

(...)

III - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade a autorizar a desafetação de bem imóvel do Estado (dois segmentos da Rodovia Estadual PR – 459), bem como sua transferência ao Município de Reserva do Iguaçu.

No que tange especificamente à desafetação, trata-se do ato pelo qual o Poder Público retira o bem sua destinação de uso comum, sendo que sua iniciativa é do Poder Executivo. Nas palavras de José Cretella Júnior, é o “fato ou a manifestação de vontade do Poder Público mediante a qual o bem do domínio público é subtraído à dominialidade pública para ser incorporado ao domínio privado, do Estado ou do administrado.” [1]

No presente caso, observamos que a desafetação é expressa, pois emanada da manifestação de vontade da administração que a concretizará, obtendo a necessária autorização legislativa. Ainda, no que se refere à municipalização do segmento rodoviário ao Município de Reserva do Iguaçu, prevista no artigo 2º do Projeto, a autorização legislativa é requisito imposto pelo art. 10, I, “a” da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I – doação:

a) mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do Art. 147 desta Constituição;

A Lei Federal nº 14.133/2021 também regulamenta, em seu artigo 76, a alienação de bens da administração pública, exigindo a existência de interesse público justificado e a prévia autorização legislativa:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

O Projeto possui anuência expressa do Município que receberá os segmentos rodoviários, eis que pretende, segundo consta na Justificativa, executar “adequações e melhorias na via, tais como implantação de passeios e ciclovias”. Presente, portanto, o interesse público na presente desafetação e transferência de bem imóvel do Estado.

Assim, a transferência, como demonstrado acima, é possível (art. 10 da Constituição Estadual e no art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021) e, com a obtenção da necessária autorização legislativa, poderá ser concretizada.

Por fim, no que diz respeito à LC nº 101/2000, o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação, e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 18 de abril de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator

[1]Cretella Júnior apud DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Atlas. São Paulo, p. 4429. 1996.



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 18/04/2023, às 18:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2285** e o código CRC **1B6D8C1D8D5E2EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9044/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 257/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 18 de abril de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 19 de abril de 2023.

Rafael Cardoso
Mat. 20.374



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 19/04/2023, às 13:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9044** e o código CRC **1A6C8E1A9C2A1CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5777/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/04/2023, às 17:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5777** e o código CRC **1D6E8B1A9A2D1FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2308/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 257/2023

Autor: Poder Executivo

Mensagem nº. 46/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO EFETUAR A DESAFETAÇÃO DE SEGMENTOS RODOVIÁRIOS QUE ESPECIFICA E A TRANSFERÊNCIA DESTES AO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU.

PREÂMBULO

O projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 46/2023, autoriza o Poder Executivo efetuar a desafetação de segmentos rodoviários que especifica e a transferência destes ao município de Reserva do Iguaçu.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 257/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Ressalta-se que a proposta vai de encontro ao interesse público, visto que a doação destina-se a instalação e funcionamento de serviços públicos municipais, e no segmento serão executadas adequações e melhorias na via, tais como implantação de passeios e ciclovias.

Dessa forma, o Projeto de Lei está em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

DEPUTADO GUGU BUENO

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação

DEPUTADO DENIAN COUTO

Relator



DEPUTADO DENIAN COUTO

Documento assinado eletronicamente em 20/04/2023, às 11:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2308** e o código CRC **1E6E8D2B0A0E2EB**